



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 Bloco "C" Edifício Bitter IV – 70.750-543 – Asa Norte/DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 033/2010
3ª Via - ARQUIVO

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, CNPJ: 00.359.887/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.070/1997**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO** está licenciada para o **SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW – RA I – BRASÍLIA/DF**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de instalação autoriza a implantação do empreendimento e suas infraestruturas (água, esgoto, drenagem, rede elétrica, subestações, urbanismo, pavimentação e telefonia) do ponto de vista ambiental, após a elaboração e aprovação do Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI, não substituindo outros diplomas e alvarás exigidos em legislação;
2. Apresentar os dados complementares de volumetria da vegetação a ser suprimida durante a fase de implantação das infraestruturas autorizadas por esta Licença de Instalação e dos lotes a serem implantados posteriormente, devendo constar os dados de variância, desvio padrão, erro padrão e intervalo de confiança, a fim de se emitir a competente Autorização de Supressão da Vegetação Nativa – ASV;
3. Encaminhar ao IBRAM o PGAI, obrigando-se a somente dar início às obras de instalação do SHCNW após a sua aprovação;
4. Encaminhar ao IBRAM o cronograma físico para implantação do empreendimento, com o custo total das obras, em até 90 dias, obrigando-se a somente dar início às obras de instalação do SHCNW após a sua apresentação e o cumprimento das condicionantes específicas nºs 01 e 03;
5. Apresentar ao IBRAM, no prazo de 90 dias, o registro em cartório da poligonal da ARIE Cruls e a sua transferência ao IBRAM, assim como as publicações do ato normativo de criação da unidade. A TERRACAP deverá executar o cercamento da ARIE, elaborar seu Plano de Manejo, assim como promover a recuperação ambiental da área, com a elaboração de um PRAD, em até 120 dias;
6. Criar e regularizar, em até 90 dias, os lotes para realocação dos terrenos de propriedade da Federação Espírita Brasileira, da L.K. Engenharia de Construções LTDA e da Sociedade Casas de Repouso de Brasília, na área compreendida entre o projeto do Setor, o Hospital de Apoio e a Estrada Parque Armazenagem e Abastecimento – EPAA, garantindo a reconstrução ou indenização das benfeitorias nos lotes;
7. Demarcar uma área de 12 ha inserida na poligonal da ARIE Cruls, a ser criada, e recolocada a comunidade indígena cuja localização atual interfere com o SHCNW, arcando com os custos referentes à implantação da infraestrutura básica de água, luz, drenagem pluvial e esgoto, bem como construir as residências em acordo com as famílias indígenas que atualmente ocupam a área, ou acordar outra solução com a citada comunidade. Deverá ser criada uma única via de acesso a esta área para evitar danos ambientais à Unidade de Conservação;
8. Não alienar os lotes localizados na área atualmente ocupada pela comunidade indígena até a sua total remoção;
9. Providenciar a oitiva ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e ao Conselho de Meio Ambiente do DF – CONAM, antes do início das obras;

10. Apresentar cronograma, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em até 60 dias, de recuperação e capacidade volumétrica de deposição de terra dos terrenos degradados na jazida do Canil e seu entorno, a qual deverá estar concluída em no máximo 180 dias;
11. Apresentar no projeto do sistema de drenagem, em até 120 dias, o volume de água a ser utilizado para a manutenção do nível dos lagos, a outorga expedida pela ADASA e a justificativa de que essa é a alternativa mais viável; a interferência que a impermeabilização do fundo das lagoas pode exercer sobre o lençol freático da região, e a solução a ser equacionada junto a CAESB para a destinação correta da água da lavagem dos filtros do reservatório R-01, obrigando-se somente a dar início às obras de instalação do SHCNW após a sua apresentação;
12. Apresentar informações detalhadas, em até 90 dias, acerca das estruturas de dissipação de energia no plano de lançamento da drenagem pluvial no Lago Paranoá;
13. Informar a capacidade da Estação de Tratamento de Esgotos Norte;
14. Apresentar ao IBRAM, em até 180 dias, o registro em cartório da poligonal do Parque Burle Marx e construir aceiros para prevenção de incêndios florestais no perímetro do Parque. Revisar e adequar o plano de manejo do Parque Burle Marx, considerando todos os dispositivos que compõem as lagoas de amortecimento instaladas no interior da unidade, bem como sua manutenção e outros aspectos não contemplados, e submeter à aprovação do IBRAM. Sinalizar, de maneira que caracterize, inequivocamente, os limites do Parque, até que seja instalada cerca de alambrado em todo o perímetro do mesmo e guaritas em cada entrada;
15. Criar a ARIE do Bananal na encosta do Ribeirão Bananal em até 30 dias. Apresentar ao IBRAM, no prazo de 180 dias, o registro em cartório da poligonal da ARIE do Bananal e a sua transferência ao IBRAM, assim como as publicações do ato normativo de criação da unidade. A TERRACAP deverá executar o cercamento da referida ARIE, elaborar seu Plano de Manejo, assim como promover a recuperação ambiental da área com a elaboração de um PRAD, em até 180 dias. A TERRACAP deverá construir a sede da administração da ARIE do Bananal, até dezembro de 2011, constando de sala da administração, duas salas para técnicos, banheiros, área para reunião e guarita de entrada, conforme orientação da SUGAP/IBRAM;
16. Manter limpo todo o SHCNW e o Parque Burle Marx, com a retirada dos resíduos de construção civil e resíduos sólidos e a destinação adequada, durante todo o período de obras;
17. Implantar 40% do sistema de drenagem, antes do início das construções das projeções do setor. Implantar as edificações somente após: a elaboração dos relatórios de laudo de sondagem que diagnostiquem a não existência de riscos à segurança e à saúde humana relativo à presença de matéria orgânica em decomposição possivelmente existente no subsolo, de acordo com o Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.766 de 19/12/1979; o cercamento e sinalização das áreas remanescentes de cerrado de acordo com a demarcação a ser definida pela SUGAP/IBRAM; e a comprovação da destinação da terra retirada dos lotes para bota-foras licenciados por órgão ambiental competente. A TERRACAP será responsável por implementar medidas que impeçam o carreamento de sedimentos para corpos hídricos, advindos das construções, terraplenagem, e do escoamento de águas de superfície de toda a área do Setor Noroeste, incluindo os provenientes do Setor Militar Urbano – SMU, antes do início do período chuvoso de 2010;
18. O Sistema de drenagem, seus interceptores e seus emissários deverão estar concluídos e em condições de receber as contribuições das áreas liberadas para construção predial, até dezembro de 2010;
19. Apresentar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de águas pluviais em corpos receptores emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, em até 120 (cento e vinte) dias;
20. Toda a infraestrutura urbana (sistema de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica e pavimentação) deverá estar implantada antes da concessão de Licença de Operação e da ocupação de cada etapa do Setor;
21. Desativar e lacrar as fossas, poços e cacimbas imediatamente após a entrada em operação da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
22. Obrigar, em todas as construções, a adoção de sistemas de reuso das águas, bem como de tecnologias que visem a efficientização energética (aquecedores solares, arquitetura que favoreça menor gasto energético, lâmpadas compactas, sistema de ar-condicionado);
23. As projeções a serem construídas nos lotes individuais deverão respeitar os limites estabelecidos no projeto urbanístico aprovado pela SEDUMA e IPHAN, bem como as diretrizes da área tombada de Brasília.
24. Não deverão ser utilizados revestimentos e vedações espelhados nas projeções da etapa 2 do SHCNW e, na etapa 1, nas projeções localizadas nas áreas lindeiras às unidades de conservação;
25. Utilizar pavimentação permeável em todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos públicos e

privados, conforme o Art. 1º da Lei nº 3.835 de 04/04/2006, para possibilitar a infiltração das águas no solo e a redução do escoamento superficial;

26. Responsabilizar-se pela recuperação e preservação dos locais onde existam afloramento dos lençóis freáticos, conforme legislação vigente;

27. Preservar a vegetação remanescente de cerrado nas áreas verdes e recuperar áreas degradadas, em função da implantação da infraestrutura, de acordo com o Plano de Salvaguarda da Vegetação – PSV;

28. Elaborar os projetos paisagísticos, segundo inventário florístico do PSV, utilizando espécies de porte arbóreo e arbustivo de essência nativa, mantendo áreas permeáveis dentro das delimitações dos lotes;

29. Efetuar a remoção ou o uso controlado dos restos vegetais da operação de supressão de vegetação e acumular o solo fértil raspado (camada superficial que contém matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos) em local não sujeito à carreamento, para reaproveitamento em jardins e recuperação de áreas degradada;

30. Adotar exclusivamente árvores e forrageiras nativas de cerrado na recuperação das áreas degradadas e retirar as exóticas que possam atuar como invasoras nas unidades de conservação próximas ao referido setor.

31. Fiscalizar a área de influência direta das obras evitando desmatamentos desnecessários e surgimento de processos erosivos, bem como queimadas e caça predatória. Adotar as medidas necessárias para proteger os recursos hídricos de possíveis danos ambientais causados pela movimentação de terra;

32. Proibir a localização do canteiro de obras próximo a nascentes e cursos d'água e o desmatamento de vegetação existente às margens dos corpos hídricos locais, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente – APP e a legislação específica, sob pena das sanções previstas na lei;

33. Elaborar programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e do Ribeirão Bananal. Inspeccionar o sistema de drenagem pluvial, com o intuito de detectar e prevenir a ocorrência de assoreamento e poluição do Lago Paranoá e do Ribeirão Bananal;

34. Solicitar a indicação de servidores da carreira de fiscalização de atividades urbanas do GDF para operações conjuntas de fiscalização no entorno do PNB;

35. Durante a instalação do empreendimento colocar em prática as recomendações propostas nos estudos ambientais constantes dos autos, inclusive seus anexos, principalmente as medidas mitigadoras;

36. Promover a divulgação do empreendimento nos meios de comunicação com esclarecimentos à população sobre o projeto e os eventuais transtornos causados durante a sua implantação;

37. Realizar ação de educação ambiental com os operários e funcionários e demais envolvidos, visando minimizar os efeitos negativos detectados. O projeto de educação ambiental deverá ser aprovado pela Diretoria de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias, da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM/IBRAM e deverá ser entregue relatório semestral de acompanhamento do projeto;

38. Providenciar as instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário nas áreas de apoio como cantina e alojamentos inseridos nos canteiros de obras, proibindo o lançamento de efluentes diretamente na rede de drenagem;

39. Coibir a instalação de quiosques e ambulantes no interior do SHCNW;

40. Implantar coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionar os resíduos produzidos em recipientes próprios, de modo a evitar a atração e proliferação de espécies nocivas ao ser humano;

41. Implantar adequada sinalização horizontal e vertical. Manter as placas de sinalização em boas condições de visualização. Utilizar sinalização de trânsito conforme as normas do DNIT, bem como o controle de velocidade dos caminhões;

42. Executar permanente aspersão de água nos trechos possíveis de acúmulo de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindeiras. Responsabilizar-se pela fiscalização e controle da poluição atmosférica por material particulado e geração de resíduos inerente às operações de implantação, descargas e tráfego de veículos, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 003/1990 e 005/1989;

43. Utilizar materiais granulares (areia e pétreos) somente de jazidas ou pedreiras licenciadas pelos órgãos ambientais. No transporte de cascalho até a obra, evitar o excesso de carregamento dos caminhões e cobrir material com lonas para evitar pó e a queda de fragmentos na pista. No transporte de materiais asfálticos, obedecer às normas existentes para o transporte de cargas perigosas – Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, e Portaria nº 291, de 31/05/1998;

44. Recuperar as áreas degradadas simultaneamente ao término das várias etapas. Demolir as obras provisórias, desimpedindo o escoamento natural nos talwegues e evitando a formação de caminhos preferenciais para as águas;

45. Executar a limpeza total do canteiro/pátio após a conclusão das obras, particularmente, das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto, e recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pelos órgãos ambientais;
46. Executar a Compensação Florestal referente às Autorizações Ambientais nº 188/2009 – IBRAM e nº 003/2010 – IBRAM, sob orientação da SUGAP/IBRAM;
47. Executar a Compensação Florestal, em unidades de conservação sob orientação da SUGAP/IBRAM, nos moldes do Decreto Distrital nº. 14.783/1993 e de acordo com a Autorização Ambiental nº. 188/2009 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 188/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 4.971 (quatro mil e novecentos e setenta e um) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 149.130 (cento e quarenta e nove mil e cento e trinta) novas mudas de árvores nativas do cerrado; e de acordo com o Parecer Técnico nº. 007/2010 – ASSESSORIA SUGAP/IBRAM, Autorização Ambiental nº. 003/2010 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 003/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 146.948 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e oito) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 4.408.444 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro) novas mudas de árvores nativas do Cerrado. 50% (cinquenta por cento) do valor em reais equivalente ao número total de mudas a serem plantadas, será convertido em prestação de serviços e benefícios ao meio ambiente, conforme preconiza o Decreto nº. 23.585/2003, sob orientação da SUGAP/IBRAM;
48. Compensar, conforme preconiza o Art. 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), as Unidades de Conservação afetadas com o montante de recursos proporcionais a 2,19% dos custos totais de implantação do empreendimento, conforme definido em análise do grau de impacto pelo PNB. Será criado pelo IBRAM grupo de trabalho multidisciplinar e interinstitucional para definir as unidades a serem beneficiadas;
49. Apresentar relatórios periódicos relativos à prospecção arqueológica antes da instalação das frentes de obra, podendo ser consolidados por blocos, bem como ciência/autorização por parte do IPHAN;
50. Controlar o acesso às obras até que seja concluída a implantação de toda a infraestrutura;
51. Interligar o sistema de lançamento das águas pluviais oriundas do Setor Militar Urbano – SMU ao sistema de drenagem do SHCNW em até 90 dias;
52. Gramar os taludes das bacias de amortecimento em até 90 dias;
53. Coibir acesso clandestino para a deposição de entulhos na área do SHCNW e no Parque Burle Marx;
54. Sinalizar e cercar as áreas de escavação com telas de segurança;
55. Evitar o carreamento de sedimentos para as vias de acesso;
56. Sugerir áreas para ocupação de stands de vendas, bem como elaborar estudo ambiental específico, em até 30 dias;
57. Como Compensação Ambiental referente aos stands de venda do Setor Noroeste deverá ser contratada empresa especializada em vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para fazerem a segurança nas Unidades de Conservação e Parques sob responsabilidade do IBRAM. Devem ser contratados 4 (quatro) postos desarmados diurno e 3 (três) postos armados noturno, a serem disponibilizados por mês, em um período de 2 (dois) anos. Além disso, deverá ser contratada empresa especializada para a confecção e instalação de um total de 192 placas de sinalização de 1,5 m x 1,0 m (largura e altura) em base de alumínio, espessura mínima de 1,2 mm, em impressão refletiva, com acabamento de laminação protetora e cantos arredondados, com 6 (seis) furos nas extremidades para fixação em base metálica (tubos de ferro) de biota proporcional ao peso da placa. As placas deverão ser instaladas em Unidades de Conservação e Parques, conforme orientação da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP do IBRAM, em quantidade de 08 placas por mês, em até 24 meses;
58. Indicar as áreas para bota-foras e elaborar estudo ambiental específico, em até 60 dias;
59. Elaborar e submeter à aprovação o projeto da sede do órgão ambiental distrital no Parque Burle Marx e construir com recursos oriundos da compensação florestal, sob responsabilidade da TERRACAP;
60. Implementar o Plano de Resgate e Salvaguarda da Vegetação do Setor Noroeste e Parque Burle Marx – PSV, contemplando: inventário florístico; coleta de sementes; treinamento de pessoal; resgate e salvaguarda da vegetação; recuperação de áreas degradadas; e divulgação do Plano;
61. Disponibilizar os seguintes recursos para o PSV: 2 retro-escavadeiras; 2 mototerras; 1 caminhão munck; 1 caro-pipa; 1 caminhão de porte médio; 10 estagiários; ferramentas (vandas, facões, pás, enxadas e enxadões); 30.000 sacos de aniagem e corda de sisal; 1 kombi ou van; 2 máquinas fotográficas; 2 aparelhos de GPS; 2 podões; 1 barracão de serviços contendo banheiro ecológico químico masculino e feminino, copa e galpão de máquinas e ferramentas; 2 viveiros de espera (um de 10.000 m² e um de 3.0000 m²);
62. Contratar empresa especializada para coordenar a execução do PSV sob orientação do IBRAM.

63. Revisar o item relativo às plantas invasoras e outros, caso necessário, do Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI, em até 90 dias;
64. Apresentar relatório quadrimestral de cumprimento das condicionantes, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
65. Afixar, às expensas do empreendedor, placa em local externo visível do empreendimento, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
66. Conforme cláusula quarta das Condicionantes, Exigências e Restrições da Autorização Ambiental Nº 003/2010 – SUGAP/IBRAM, o empreendedor deverá afixar em local estratégico 10 (dez) placas, com as dimensões e dizeres conforme o modelo fornecido pelo IBRAM, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão vegetal em função das obras do Setor SHCNW, em até 30 dias;
67. Será permitido o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público ao empreendimento a qualquer momento;
68. Providenciar o requerimento de Licença de Operação – LO no prazo de vigência desta licença. As construções só poderão ser utilizadas ou ocupadas após concessão de Licença de Operação – LO e expedição da carta de habite-se pela Administração Regional;
69. O descumprimento de qualquer condicionante aqui elencada implica no cancelamento automático da licença, além de outras providências cabíveis;
70. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

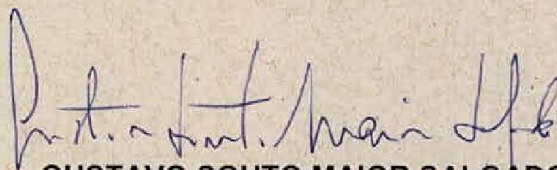
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 033/2010 TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE **06 (SEIS) ANOS**, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 2 de agosto de 2010.



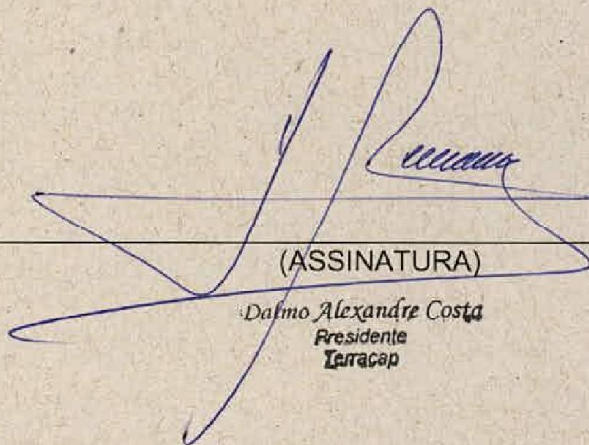
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 033/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de Agosto de 2010.



(ASSINATURA)

Dalmo Alexandre Costa
Presidente
Terracep

CI: 2.913/D-CREA/DF

Dalmo Alexandre Costa

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)